

PUBLICADO

Extrema, 02 / 04 / 24

LEI N.º 4.960

DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, **até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição denominada **‘Copa Alterosa de Futebol Amador’**.

Parágrafo único - O valor previsto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento de inscrições, taxas de arbitragem, transporte, alimentações e socorros de urgência dos esportistas que participarão da competição.

Art. 2º - Os valores mencionados nesta Lei Municipal serão liberados em pagamento único, sob responsabilidade do Senhor **Edmundo Lopes da Silva**, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Extrema, MG.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela Gerência de Contabilidade/Tesouraria do Executivo Municipal, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada, contendo cópia da presente Lei; comprovantes originais e cópias das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário ou, caso emitido em data anterior, devendo guardar conexão com a participação dos esportistas nos campeonatos expressamente relacionados nos artigos 1º a 4º desta Lei.

§ 2º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento(s) de Arrecadação Municipal (DAM) específica(s), a ser(em) emitida(s) pela Gerência de Arrecadação Fazendária da municipalidade.

Art. 4º - Os recursos só poderão ser utilizados para as finalidades previstas na Lei, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -